



LEI Nº 2269/2007

De 03 de Julho de 2.007

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.I.E.F. "SATURNINO DIAS DE GOES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da E.M.E.I.E.F. "Saturnino Dias de Goes"**, inscrita no CNPJ sob nº 71.558.977/0001-77, com sede à Rod. José de Carvalho, KM 127, Bairro da Paineira, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, localizada à 18 Km da sede, com o fim específico de subvencionar o custeio das atividades escolares como a aquisição de merenda escolar, produtos de limpeza, materiais escolares, entre outros.

Parágrafo 1º - O valor da subvenção financeira referente o objeto da cláusula 1ª será no valor de 7,50 (sete inteiros e cinco décimos) salários mínimos.

Parágrafo 2ª - O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo 3ª – A Secretaria de Educação, Esportes e Cultura supervisionará o convênio, sendo que bimestralmente a entidade deverá emitir um relatório sobre as atividades desempenhadas, a fim de informar: o número de crianças que estão sendo atendidas e se os objetivos e metas estabelecidos pela Secretaria estão sendo atingidos; se o relatório for avalizado pela Secretaria de Educação, a Secretaria de Finanças e Planejamento, dará continuidade ao repasse da subvenção; se não, os repasses financeiros ficam suspensos até a regularização das atividades.

Art. 2º - O presente convênio vigorará até o final do ano letivo de 2008, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007.

Pilar do Sul, 03 de julho de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secr de Negócios Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. SATURNINO DIAS DE GÓES”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º 12.302.752- SSP-SP., inscrito no CPF. sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1.906, Bairro Guaçuzal, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente **PREFEITURA** devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2269/2007, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. SATURNINO DIAS DE GÓES**, inscrita no CNPJ sob n.º 71.558.977//0001-77, com sede à Rodovia José de Carvalho, s/n.º, Km 127, Bairro da Paineira, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, localizado a 18 KM da sede, representada neste ato por sua Diretora Executiva **CLÍCIA GISELE DE GÓIS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 32.406.827-1, residente e domiciliada no Bairro da Paineira, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **APM**; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem como objetivo subvencionar financeiramente por parte e com recursos humanos por parte da **PREFEITURA** à referida **APM**, com o fim específico de subvencionar o custeio das atividades escolares, como aquisição de merenda escolar, produtos de limpeza, materiais escolares, entre outros.

CLÁUSULA 2ª - O valor da subvenção para aquisição de merenda escolar, produtos de limpeza e materiais escolares, objeto da cláusula 1ª será no valor de 7,50 (sete inteiros e cinco décimos) salários mínimos, valor esse que será repassado até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único – A merenda escolar adquirida pelo presente convênio deverá seguir o padrão de qualidade observada nas outras escolas municipais.

CLÁUSULA 3ª - O presente convênio vigorará até o final do ano letivo de 2008, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos e podendo ser desfeito a qualquer momento por mútuo consentimento dos participantes.

CLÁUSULA 4ª - A Secretaria de Educação, Esportes e Cultura supervisionará o convênio, sendo que bimestralmente a entidade deverá emitir um relatório sobre as atividades desempenhadas, a fim de informar: o número de crianças que estão sendo atendidas e se os objetivos e metas estabelecidos pela Secretaria estão sendo atingidos; se o relatório for



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

avalizado pela Secretaria de Educação, a Secretaria de Finanças e Planejamento, dará continuidade ao repasse da subvenção; se não, os repasses financeiros ficam suspensos até a regularização das atividades.

CLÁUSULA 5ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre as partes, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CLÁUSULA 6ª - E por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assina em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 03 de julho de 2007.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
E.M.E.I.E.F. "SATURNINO DIAS DE GOES"
CLÍCIA GISELE DE GOES
Presidente**

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____